



**ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
MINISTRO VICTOR NUNES LEAL  
CONSELHO CONSULTIVO**

SIG - Quadra 06 - Lote 800 - Terço Brasília- DF CEP 70610-460  
Tel.: (61) 3105.9010 Fax: (61) 3105.9985

**PARECER N.º 92/2013/EAGU/CONSELHO CONSULTIVO/OLRJ**

NUP 00590.001082/2013-30

Interessado: JANY ERNY BATISTA DE OLIVEIRA

Assunto: Licença para capacitação

Senhora Presidente do Conselho Consultivo da Escola da AGU,

§ 1º

**RELATÓRIO**

Cuida-se de procedimento administrativo de interesse de JANY ERNY BATISTA DE OLIVEIRA, advogada da União, lotado na Consultoria Jurídica do Ministério da Previdência Social, matrícula SIAPE nº 1578168, no qual é requerida licença para capacitação para conclusão da dissertação de Mestrado em Ciências Jurídico-Internacionais na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, no período de 14-1-2014 a 14-3-2014.

2. A requerente apresentou declaração toda a documentação necessária para o exame do pedido
3. A **manifestação da chefia imediata** foi no sentido da relevância dos conhecimentos adquiridos para a AGU e pela inexistência de prejuízo aos ofícios regulares da unidade.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

**ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
MINISTRO VICTOR NUNES LEAL  
CONSELHO CONSULTIVO**

SIG - Quadra 06 - Lote 809 - Terço Brasília- DF CEP 70610-460  
Tel.: (61) 3105-9040 Fax: (61) 3105-9985

4. Foram juntados documentos comprobatórios de que: a) o integrante de carreira de Estado não responde a procedimento disciplinar; b) o requerente encontra-se no lapso para gozo da licença para capacitação; c) o período requerido é de 60 dias. Além disso, a requerente instruiu o processo com:
- a) Declaração da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa no sentido de que o prazo para apresentação de dissertações de Mestrado, relativamente ao período cursado pela interessada, encerrar-se-á no dia 24-4-2014.
  - b) Certidão de conclusão dos créditos do Mestrado.
  - c) O tema da dissertação, que cuidará da *“Recuperação civil de ativos decorrentes da corrupção de funcionários estrangeiros nos negócios internacionais”*.
5. A Escola da Advocacia-Geral da União manifestou-se favoravelmente à realização do curso, conforme despacho de seu Vice-Diretor.
6. A douta manifestação do DAJI foi favorável ao pedido.
7. É o relatório.

**§ 2º**

**MÉRITO**

8. O pedido atende os requisitos formais necessários para que haja manifestação favorável do Conselho Consultivo da EAGU.
9. Não há, conforme apontado no item 4, qualquer impedimento de natureza disciplinar para a fruição do direito pretendido, o qual se amolda, quanto à extensão do período de licença, aos parâmetros legais.



ASSOCIAÇÃO GERAL DA UNIÃO

**ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
MINISTRO VICTOR NUNES LEAL  
CONSELHO CONSULTIVO**

SIG - Quadra 06 - Lote 800 - Térreo Brasília- DF CEP 70610-460  
Tel.: (61) 3105 9040 Fax: (61) 3105 9985



10. O posicionamento dos agentes e órgãos que antecedem a *opinio* do CCEAGU, a chefia imediata, a EAGU e o DAJI, também enfrentaram as questões de sua competência em favor da liberação da requerente.

11. A liberação de membros de carreira de Estado ou servidores da AGU ou da PGF para conclusão de dissertações e Mestrados é ponto que não encontra maiores discrepâncias na jurisprudência administrativa deste douto Conselho Consultivo, o que resultou na edição da Resolução CCEAGU 1/2012. Desse modo, o exame de pedidos desta natureza depende apenas de comprovação de: a) adequação forma; b) aderência do evento e respeito aos prazos máximos ficados na mencionada Resolução do Conselho; c) conveniência administrativa.

12. No que se refere ao ponto (a), inexistem óbices de forma, como já examinado nos itens precedentes. Em relação ao ponto (b), a aderência é ponto de natureza axiomática. O tema escolhido, a natureza do curso e a qualidade da instituição (Universidade de Lisboa) tornam inegáveis esses aspectos, o que torna desnecessária maior dissertação sobre esses itens.

13. Ademais, o requerimento encontra-se nos limites da Resolução CCEAGU 1/2012, tendo a interessada postulado o afastamento por 2 meses; quando referida norma admite pedidos para até 3 meses, na hipótese de elaboração de dissertações de Mestrado de cursos no exterior.

§3º

**CONCLUSÃO**

Ante o exposto, opino por se levar ao Advogado-Geral da União a manifestação do Conselho Consultivo no sentido do pronunciamento favorável ao

**AGU**

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

**ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
MINISTRO VICTOR NUNES LEAL  
CONSELHO CONSULTIVO**

SIG - Quadra 06 - Lote 800 - Terreno Brasília- DF CEP 70610-460  
Tel. (61) 3105.9010 Fax: (61) 3105.9985

**deferimento do pedido de afastamento, pelo período requestado, compreensivo do total de 60 dias, contados de 14-1-2014 a 14-3-2014.**

À consideração dos ilustres conselheiros.

Brasília, 3 de dezembro 2013.



**OTAVIO LUIZ RODRIGUES JUNIOR**

Advogado da União

Conselheiro Representante da Consultoria-Geral da União